

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 27

Terça - feira, 15 de Março de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria nº. 15/94:

Aprova o programa operacional de apoio ao artesanato das Regiões dos Açores e da Madeira - Poseima/Artesanato (C (92)3283) no âmbito da acção comunitária Poseima (91/315/CEE de 26 de Junho de 1991).

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº15/94

Considerando que a Comissão das Comunidades Europeias, em 18 de Dezembro de 1992, decidiu aprovar o Programa Operacional de Apoio ao Artesanato das Regiões dos Açores e da Madeira - POSEIMA/ARTESANATO (C(92) 3283), no âmbito da acção comunitária POSEIMA (91/315/CEE de 26 de Junho de 1991), a favor das empresas de artesanato dos Açores e da Madeira.

Considerando que, no âmbito desta iniciativa, a contribuição comunitária poderá ser concedida para acções que visem promover as actividades económicas, do sector do artesanato, situadas na Região Autónoma da Madeira e que constem das medidas aprovadas na decisão C (92) 3283 de 18 de Dezembro;

Determina-se que pela presente portaria seja aprovado o regulamento de Aplicação do Subprograma Madeira do Programa Operacional POSEIMA/ARTESANATO, e respectivo anexo.

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL POSEIMA/ARTESANATO

SUBPROGRAMA MADEIRA

Artigo 1º

Âmbito e objecto

São susceptíveis de apoio, no âmbito do Subprograma Madeira, do Programa Operacional POSEIMA/ARTESANATO:

a) Os projectos de formação profissional que visem melhorar a estrutura da qualificação da população activa ligada ao sector do artesanato regional, tendo em consideração o seu desenvolvimento, bem como tornar mais eficaz a produção, gestão e comercialização (medida M1);

b) Os projectos que visem a melhoria da produtividade das empresas, nomeadamente através da modernização e

racionalização de equipamentos ou ferramentas (medida M2);

c) Os projectos que visem a melhoria no acesso aos mercados, em particular no domínio dos circuitos de comercialização (medida M3).

Artigo 2º

Condições gerais de acesso

1º - Os promotores dos projectos deverão:

a) Demonstrar que possuem capacidade técnica, económica, financeira, comercial e de gestão adequada à dimensão e características dos projectos propostos;

b) Garantir que dispõem ou virão a dispôr de recursos humanos adequados à dimensão e natureza dos projectos e indicar acções de formação profissional, quando detectadas como necessárias;

c) Comprovar que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento dos projectos;

d) Comprovar que não são devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou que o seu pagamento está assegurado. Estão dispensadas do cumprimento desta obrigação as entidades legalmente constituídas nos 90 dias anteriores à data de candidatura;

e) No caso de não se verificarem as condições previstas na alínea d), deverão fazer prova de ter acordado com o Estado as condições e plano de pagamento das dívidas existentes;

f) Comprovar terem requerido o registo para efeitos do cadastro industrial ou comprometerem-se a requerê-lo no prazo de 30 dias, quando aplicável;

g) Possuir os meios financeiros adequados ao financiamento da sua actividade, reflectindo uma situação financeira equilibrada, medida pelo ratio da autonomia financeira pré-projecto, a qual não deverá ser inferior a 25%, encontrando-se aquele ratio através do quociente entre os capitais próprios e o activo líquido total pré-projecto;

h) No caso de não se verificarem as condições da alínea g), deverão apresentar projecto de reestruturação financeira da empresa, discriminando as respectivas fontes de financiamento e plano de execução, que garanta uma situação de equilíbrio aferida pelos critérios da alínea g);

i) Os projectos apresentados deverão enquadrar-se nas orientações resultantes do estudo denominado "Estudo e auditorias ao sector e às empresas de bordado e tapeçarias da Região Autónoma da Madeira" e nas conclusões específicas encontradas para cada empresa auditada, quando aplicável.

2 - Os projectos a apoiar deverão:

- a) Ser de montante de investimento superior a 1 000 contos;
- b) Ser enquadráveis e observar o disposto no Programa;
- c) Possuir interesse geral para o sector do artesanato regional;
- d) Apresentar viabilidade estratégica, económica, financeira e técnica;
- e) Assegurar uma cobertura em capitais próprios não inferior a 25%;
- f) Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos e ambiente, quando aplicável;
- g) Ter início após a data de apresentação da candidatura, salvo casos excepcionais a decidir pela Unidade de Gestão.

3 - Para os efeitos da alínea g) do número anterior, considera-se início do projecto a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo, sendo admitido, contudo, o adiantamento para sinalização, até 25% do custo do investimento, sempre que os documentos justificativos desse adiantamento se refiram aos 90 dias que antecedem a data da entrega das candidaturas.

Artigo 3º

Natureza da comparticipação

1 - A comparticipação a conceder assumirá a forma de um apoio financeiro a fundo perdido, determinado pela aplicação de uma percentagem sobre cada tipo das despesas elegíveis que cada projecto envolve, nas condições previstas no anexo I ao presente Regulamento.

2 - O cálculo das despesas elegíveis previstas no presente Regulamento será efectuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade promotora seja sujeito passivo do mesmo imposto e possa exercer o direito à sua dedução.

3 - Para efeitos da determinação do montante da comparticipação a atribuir a cada projecto, os custos declarados para as despesas elegíveis serão considerados em função da sua correspondência com os respectivos custos médios de mercado.

Artigo 4º

Limite da comparticipação

1 - Para efeitos do artigo 3º do presente Regulamento, a comparticipação a conceder por projecto ou por acção está sujeita aos limites máximos estabelecidos no anexo I ao presente Regulamento.

2 - No caso de projectos apresentados por um agrupamento de empresas, o valor da comparticipação máxima será o dobro das previstas no anexo I ao presente regulamento.

3 - Dos números anteriores exceptuam-se os projectos que, pela sua relevância e mérito específicos, venham a ser objecto de despacho conjunto dos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, o qual fixará o montante da comparticipação a atribuir.

Medida M1 - Apoio a acções de formação profissional

Artigo 5º

Tipo de Projectos

São susceptíveis de apoio, no âmbito da medida M1, as acções que visem:

a) A realização de acções de formação destinadas, especificamente, às empresas do sector do artesanato regional e que visem a elevação dos conhecimentos nas áreas genéricas de organização, gestão, marketing, técnicas de vendas,

segurança no trabalho e utilização de software aplicacional;

b) A realização de acções de formação específicas para o Bordado Madeira, particularmente sobre estilismo, modelismo, alta costura e outras que promovam a inovação e o design;

c) A realização de acções de formação específicas para a Tela Bordada, particularmente no domínio da matização e outras que promovam a inovação;

d) A realização de acções de formação destinadas ao sector da Obra de Vimes, particularmente no aperfeiçoamento e especialização em mobiliário e outras que promovam a inovação e o design;

e) A realização de acções de formação destinadas a outros sectores do artesanato regional, nomeadamente, nas áreas de tecelagem, trabalhos em madeira e instrumentos musicais.

Artigo 6º

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, para efeitos de cálculo da comparticipação prevista para a medida M1, as despesas previstas no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 7º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias da medida M1 as empresas ou grupos de empresas do sector do artesanato e as estruturas associativas do sector do artesanato.

Artigo 8º

Condições específicas de acesso

Os projectos inseridos na medida M1 deverão incluir uma fundamentação das necessidades de formação apresentadas ou coincidirem com as necessidades indicadas no relatório do estudo denominado "Estudo e auditorias ao sector e às empresas de bordados e tapeçarias da Região Autónoma da Madeira" para a empresa candidata.

Medida M2 - Apoio a acções que visem o acesso e utilização de novas tecnologias

Artigo 9º

Tipo de Projectos

São susceptíveis de apoio, no âmbito da medida M2, as acções que visem:

a) A elaboração de estudos necessários à apresentação dos processos de candidatura ao programa POSEIMA/Artesanato;

b) Estudos e acções de consultadoria que visem o aumento da produtividade, nomeadamente na organização da produção, sistemas logísticos e qualidade;

c) A contratação de consultores externos, em regime de avença ou a tempo parcial, quando a empresa não dispor de know-how interno nem dimensão para proceder à contratação de um técnico a tempo integral;

d) A implementação de sistemas informáticos para a gestão contabilística, gestão da produção e sistema CAD/CAM;

e) Aquisição e/ou modernização da maquinaria e equipamentos industriais, incluindo eventuais obras de adaptação necessárias à sua instalação;

f) Acções conducentes ao aumento da segurança nos locais de trabalho;

g) Aquisição e modernização de maquinaria e ferramentas destinadas ao artesanato indiferenciado, incluindo eventuais

obras de adaptação necessárias à sua instalação.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, para efeitos de cálculo da comparticipação prevista para a medida M2, as despesas previstas no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 11º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias da medida M2 as empresas ou grupos de empresas do sector do artesanato e os artesãos.

Artigo 12º

Condições específicas de acesso

1 - Os projectos inseridos na medida M2 e previstos nas alíneas a) a f) do artigo 9º e respectivos promotores deverão:

a) Demonstrar uma situação financeira equilibrada, para o que terão de verificar uma cobertura do imobilizado (capitais permanentes/activo imobilizado líquido) superior a 1;

b) Incluir uma fundamentação prévia da necessidade e viabilidade das acções propostas e precisar o plano de trabalhos a executar e a respectiva metodologia;

c) Ser efectuados por entidade com capacidade demonstrada para o efeito.

2 - Os projectos inseridos na medida M2 e previstos na alínea g) do artigo 9º e respectivos promotores deverão:

a) Possuir contabilidade organizada que permita verificar o seu nível de actividade, assim como, a sua natureza;

b) Os projectos deverão incluir uma fundamentação prévia da necessidade e viabilidade das aquisições ou modernizações propostas;

c) A realização de eventuais adaptações deverão ser efectuados por entidade com capacidade demonstrada para o efeito.

Medida M3 - Apoio a acções que visem o acesso a novos mercados

Artigo 13º

Tipos de projectos

São susceptíveis de apoio, no âmbito da medida M3, as acções que visem:

a) A participação em feiras, missões comerciais e exposições destinadas especificamente aos produtos do artesanato regional;

b) Um melhor conhecimento dos mercados através da realização de prospecção directa;

c) A elaboração de catálogos;

d) A implementação de novas formas de comercialização, nomeadamente em regime de franchising, o estabelecimento de joint-ventures com parceiros da União Europeia e o estabelecimento de redes próprias;

e) Encontrar novas utilizações e aplicações para o artesanato regional;

Artigo 14º

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, para efeitos de cálculo da comparticipação prevista para a medida M3, as despesas previstas no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 15º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias da medida M3 as empresas, grupos de empresas do sector do artesanato ou estruturas associativas do sector do artesanato.

Artigo 16º

Condições específicas de acesso

As acções inseridas na medida M3 deverão:

a) Ser técnica, económica e financeiramente adequadas aos objectivos pretendidos;

b) Estar inseridas numa abordagem estratégica dos mercados assente nos vectores da qualidade, design, moda, tecnologia, diferenciação e novas formas de comercialização;

c) Não estarem previstas acções semelhantes e acessíveis aos candidatos, no âmbito das acções a realizar ao abrigo do protocolo celebrado entre o IBTAM e o ICEP;

d) Incluir a fundamentação prévia da sua necessidade e da adequação da estratégia e das características concretas da acção aos objectivos de diversificação e modernização pretendidos com o programa Poseima/Artesanato.

Artigo 17º

Quadro institucional

1 - A responsabilidade pela gestão técnica, administrativa e financeira do Subprograma será da responsabilidade da Unidade de Gestão.

2 - Esta Unidade será coadjuvada, para efeitos da concessão dos apoios previstos no presente Regulamento, por uma equipa técnica de apreciação constituída no âmbito do IBTAM, com o apoio de um técnico da SRECE.

Artigo 18º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas aos apoios financeiros previstas no presente Regulamento são formalizadas através da apresentação, no IBTAM, do respectivo formulário normalizado de candidatura, acompanhado dos elementos referidos no artigo seguinte.

Artigo 19º

Elementos a fornecer

1 - Os formulários normalizados de candidatura deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações;

a) Objectivo a atingir e seu enquadramento no Programa POSEIMA/ARTESANATO.

b) Descrição da experiência do promotor na actividade a desenvolver ou em actividades afins;

c) Balanços e demonstrações de resultados dos três últimos exercícios imediatamente anteriores à apresentação do projecto, quando aplicável;

d) Cobertura financeira do projecto, incluindo as suas fontes de financiamento.

2 - Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados de:

a) Comprovação do cumprimento da condição de acesso prevista na alínea d) ou e) do nº 1 do artigo 2º;

b) Comprovação do cumprimento da condição de acesso prevista na alínea g) ou h) do nº 1 do artigo 2º, quando aplicável;

c) Memória descritiva, orçamento detalhado e respectivo

cronograma de realização, bem como os currículos das entidades ou peritos contratados para a realização de acções integradas nos projectos de investimento, quando aplicável;

d) Descrição das características técnicas dos equipamentos a adquirir, funções a executar e país de origem, quando aplicável.

3 - Para além dos elementos referidos nos nºs 1 e 2, o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa poderá estabelecer, por despacho, a exigência de elementos adicionais necessários a uma adequada avaliação de determinadas candidaturas.

Artigo 20º

Financiamento

Para efeitos da alínea d) do nº 1 do artigo 19º, a participação a que o promotor se candidata é considerada como fonte de financiamento do projecto.

Artigo 21º

Competências e prazos

1 - Compete à equipa técnica da Unidade de Gestão apreciar as candidaturas de sua responsabilidade, no prazo de 30 dias contados a partir da data de entrada do projecto, e apresentá-las para selecção pela Unidade de Gestão.

2 - Poderão, no decurso da fase de análise, ser solicitados aos promotores esclarecimentos complementares, não devendo o tempo de resposta ultrapassar 15 dias, sob pena de anulação da candidatura. O tempo de resposta não é considerado para efeitos do decurso dos prazos referidos no número anterior e no nº 2 do artigo 23º.

3 - Poderão ainda ser solicitados pareceres a demais organismos do Governo Regional e Autarquias Locais e, eventualmente, a peritos externos, os quais deverão ser emitidos no prazo de 15 dias.

4 - Compete à Unidade de Gestão apreciar, no prazo de 30 dias, as propostas de decisão apresentadas pelas equipas técnicas e:

a) No caso de parecer favorável à concessão de apoios, submetê-los a homologação do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa;

b) No caso de parecer desfavorável, comunicar-se-á ao promotor a proposta de decisão da Unidade de Gestão, podendo este apresentar, no prazo de 30 dias, alegações contrárias, que, juntamente com a reapreciação da Unidade, serão submetidos a despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos referidos na alínea anterior, para decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 22º

Critérios de selecção

1 - Proceder-se-á à aprovação dos projectos de forma contínua, atendendo ao critério da data de entrada das candidaturas.

2 - No caso de insuficiência de verbas para apoio a projectos aprovados e homologados, serão os mesmos inscritos numa lista de espera, ordenada cronologicamente em função da sua data de entrada, até que haja disponibilidade das mesmas, informando-se deste facto o promotor.

3 - A lista de espera poderá ser ordenada de acordo com um sistema de prioridades por medida, a definir por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, em função do interesse dos projectos para a reestruturação do sector do artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 23º

Processo de decisão

1 - A decisão sobre os pedidos de concessão de apoios competirá ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, tendo em conta a proposta apresentada pela Unidade de Gestão.

2 - A decisão será tomada no prazo de 90 dias a contar da data de apresentação da candidatura, tendo em conta o disposto no nº 2 e na alínea b) do nº 4 do artigo 21º.

3 - A comunicação da decisão ao promotor deverá ser realizada no prazo de 15 dias.

Artigo 24º

Contrato de concessão de apoios financeiros

1 - A concessão dos apoios será formalizada por contrato, com minuta tipo previamente homologada pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, a celebrar entre o IBTAM e o promotor, podendo também integrar outras instituições que co-financiem o projecto.

2 - O contrato poderá ser objecto de renegociação, mediante despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, sob proposta devidamente fundamentada da Unidade de Gestão, no caso de alterações devidamente justificadas e que impliquem um acréscimo do montante da participação atribuída.

Artigo 25º

Rescisão do contrato

O contrato poderá ser rescindido, mediante despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa sob proposta, devidamente fundamentada, da Unidade de Gestão, designadamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações nos prazos estabelecidos no contrato por facto imputável ao promotor;

b) Não cumprimento atempado de obrigações fiscais e legais;

c) Prestações de informações falsas sobre a situação do projecto ou da entidade promotora ou viciação dos documentos fornecidos nas fases de candidatura e de acompanhamento do projecto;

d) Não cumprimentos dos acordos de pagamentos ou planos de reestruturação previstos nas alíneas e) ou h) do número 1 do artigo 2º.

Artigo 26º

Consequências da rescisão

A rescisão do contrato implicará a restituição da participação recebida, por parte do beneficiário, no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, podendo ser acrescida de juros calculados à taxa de 180 dias, fixada pela Associação Portuguesa de Bancos (taxa APB) em vigor à data da notificação.

Artigo 27º

Pagamento da participação

1 - O pagamento da participação, que será feita de acordo com as cláusulas contratuais, estará a cargo do IBTAM e ficará condicionado:

a) A realização efectiva das diversas fases do projecto, comprovadas pela sua execução física e pela apresentação dos documentos comprovativos dos pagamentos efectuados;

b) A verificação, pela equipa técnica da Unidade de Gestão, dos documentos justificativos das despesas, facturas e recibos, devidamente classificados em função do projecto.

2 - Após o início da execução do projecto, poderão ser proporcionados adiantamentos sobre o valor global da comparticipação atribuída, em condições a estabelecer pela Unidade de Gestão.

Artigo 28º

Cobertura orçamental

Os encargos decorrentes, no que respeita à contrapartida regional da aplicação do Programa Operacional, serão inscritos anualmente no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Artigo 29º

Contabilização da comparticipação

A comparticipação concedida será contabilizada de acordo com as exigências do Plano Oficial de Contabilidade em vigor e, quando não aplicável, serão criadas contas especiais para o seu registo, não sendo, em qualquer caso, susceptível de distribuição.

Artigo 30º

Obrigações dos promotores

1 - As entidades que venham a beneficiar de qualquer apoio no âmbito deste Regulamento ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir os objectivos constantes da candidatura;
- c) Fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pela Unidade de Gestão para efeitos de acompanhamento e fiscalização dos projectos.

2 - Todas as entidades beneficiárias ficam sujeitas à

verificação da utilização dos apoios concedidos, não podendo locar nem alienar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do IBTAM, os bens adquiridos para a execução do projecto até que sejam atingidos os objectivos do mesmo.

Artigo 31º

Fiscalização e acompanhamento

1 - A Unidade de Gestão adoptará as medidas necessárias à fiscalização da realização dos projectos e demais requisitos contidos no presente Regulamento, sem prejuízo de outras disposições legais.

2 - O Secretariado Técnico e o IBTAM procederão ao acompanhamento e à fiscalização da realização dos projectos e acções apoiados, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 32º

Avaliação

A Unidade de Gestão elaborará, em colaboração com a equipa técnica do Secretariado, relatórios de avaliação das comparticipações concedidas e sua articulação com os objectivos do Programa, nos termos estabelecidos nos normativos comunitários.

Artigo 33º

Concorrência de comparticipações financeiras

As comparticipações previstas neste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outras, da mesma natureza ou finalidade, concedidas ao abrigo de outro regime legal nacional ou regional para as mesmas despesas elegíveis.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, aos de 2 de Março de 1994.

ANEXO I

MEDIDAS	DESPESAS ELIGÍVEIS (CUSTOS DIRECTOS)	PERCENTAGEM MÁXIMA DE COMPARTICIPAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO POR PROJECTO (CONTOS)
MEDIDA 1 APOIO A ACÇÕES DE FORMAÇÃO	Custos com formadores (incluindo transportes e estadias)..... Custos com material didático e outros materiais Custos com a preparação dos cursos..... Encargos com os formandos..... Outros custos directos a aprovar casuisticamente.....	75%	5 000
MEDIDA 2 APOIO A ACÇÕES QUE VISEM O ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	Custos com a elaboração de estudos necessários aos processos de candidatura ao programa.....	75%	500
	Estudos e acções de consultadoria.....		
	Contratação de consultores externos, por um período máximo de um ano.....	75%	5 000
	Custos com sistemas Informáticos.....	60%	10 000
	Custos com sistema CAD/CAM.....	75%	30.000 (a)
	Custos com maquinaria e equipamentos industriais.....	75%	10 000
	Custos com acções conducentes ao aumento da segurança nos locais de trabalho.....	75%	5 000
	Custos com maquinaria e ferramentas destinadas ao artesanato Indiferenciado..... Custos com adaptação de instalações.....	75% 50%	2 000 2 000
MEDIDA 3 APOIO A ACÇÕES QUE VISEM O ACESSO A NOVOS MERCADOS	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, MISSÕES COMERCIAIS, EXPOSIÇÕES E ACÇÕES DE PROSPECÇÃO DIRECTA		
	Despesas de viagem e alojamento.....	50%	5 000
	Despesas de aluguer de salas ou aluguer de espaço e decoração.....	75%	
	Despesas de aquisição e preparação de informação especializada..... Despesas de transporte de mostruários e material informativo.....	60%	
	Despesas de promoção (mailings, publicidade, dossiers de imprensa, conferências de imprensa)..... Despesas inerentes à realização de acções complementares consideradas relevantes..... Outros custos directos a aprovar casuisticamente.....		
	IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DE NOVAS UTILIZAÇÕES E APLICAÇÕES PARA O ARTESANATO REGIONAL		
	Custos com a celebração de contratos internacionais e outras despesas legais..... Custos com o registo e protecção de marcas.....	75%	10 000
	Custos com a contratação de especialistas, quando não existentes na empresa..... Despesas com a concepção e preparação de catálogos.....	75%	3 000
	Despesas com a Impressão de catálogos.....	60%	

(a) Aplicável, exclusivamente, a projectos apresentados por grupos de empresas

Preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS	"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"						
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>		Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00					
Cada Série " ...	2 504\$00	"	1 252\$00					

Execução gráfica "Jornal Oficial"